

**ESCLARECIMENTO 5
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 – PROCESSO Nº 122/2025**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio, higienização e conservação de sanitários públicos do ETSP – Entroposto Terminal de São Paulo, visando a obtenção de condições apropriadas de salubridade e higiene, bem como, conservá-los isentos de sujidades durante os respectivos períodos de funcionamento, com a disponibilização adequada de mão-de-obra, materiais, equipamentos, utensílios, produtos de limpeza e afins, conforme descritos no presente TERMO DE REFERÊNCIA.

Seguem os pedidos de esclarecimentos, encaminhados via e-mail por licitantes, e respectivas respostas elaboradas com apoio da área técnica demandante (DEPEC/SESAR):

PERGUNTA 1 – O lance será pelo valor mensal ou global de 12 meses?

RESPOSTA 1: Conforme diz o item 6.2. do Edital, “O preço deverá ser proposto em valor total anual do lote”.

PERGUNTA 2 – Para garantir a isonomia do processo licitatório, o percentual do Aviso Prévio Trabalhado será de 1,94% para todos os licitantes, não sendo permitido a cotação de percentual inferior pois ensejará na desclassificação da proposta?

RESPOSTA 2: Os percentuais aportados nas planilhas de custos devem espelhar a realidade de cada empresa licitante.

PERGUNTA 3 – Será obrigatório na cotação da proposta o valor referente ao PPR e Auxílio Creche para todas as funções? A empresa que não cotar será desclassificada pelo descumprimento da CCT?

RESPOSTA 3: PPR: Conforme IN 05/2017 segue - "A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada."

Auxílio creche: Devem ser previstos conforme CCT e legislação vigente.

PERGUNTA 3a) A empresa que não cotar será desclassificada pelo descumprimento da CCT?

RESPOSTA 3a): Através das planilhas de custos as Licitantes devem comprovar a exequibilidade de suas propostas.

PERGUNTA 4 – Qual a quantidade de relógio de ponto eletrônico necessário para elaboração da proposta? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

RESPOSTA 4: O Item 6.12.1 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I manifesta, sobre o sistema de leitura eletrônica, que o “*equipamento será fornecido pela CONTRATADA às suas expensas e, caso o sistema de controle de presença apresente defeitos, deverá ser substituído imediatamente*”.

PERGUNTA 5 – Conforme item 5.6 do TR, será obrigatório a presença de 01 técnico em segurança

do trabalho quinzenalmente. Como será realizado o provisionamento desse custo no contrato?

RESPOSTA 5: Item 5.6 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I - Além de toda mão de obra operacional, a CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 01(um) Técnico de Segurança do Trabalho em seu quadro societário ou de empregados, sendo que este obrigatoriamente comparecerá quinzenalmente nas dependências da CEAGESP a fim de garantir a salubridade dos terceirizados envolvidos na execução dos serviços.

A exigência é que o Técnico em Segurança do Trabalho faça parte do quadro societário ou de empregados, esse custo é por conta da Contratada.

PERGUNTA 6 – Conforme comunicado (em anexo) do SEAC/SP em 15/12/2025 que atualizou os valores de salários e benefícios para 2026, bem como lançou a nova tabela de valores (em anexo) com vigência a partir de 01/01/2026, deixando os valores da planilha de custos do ANEXO II defasado. Para garantir a isonomia do processo licitatório, quais valores devemos seguir para elaboração da proposta? A CCT SP002003/2025 (Não Vigente) ou Tabela SEAC/SP 2026 (Vigente)?

RESPOSTA 6: Caso a licitante utilize a CCT SEAC 2025, após assinatura do contrato e homologada a CCT 2026, a empresa fara jus a repactuação.

PERGUNTA 7 – Para garantir a isonomia do processo licitatório, o vale transporte (em anexo) será com base na tarifa de R\$ 11,32 (Integração Ônibus + Sistema Metroferroviário) ou com base na tarifa de R\$ 5,82 (Ônibus)?

RESPOSTA 7: A Unidade Licitante está localizada no município de São Paulo, portanto existem diversas linhas com tarifas diferentes.

PERGUNTA 8 – Identificamos que o cálculo do adicional noturno está incorreto, pois não considerou o divisor de 220h conforme cláusula 40º parágrafo nono da CCT SP002003/2025, bem como não contempla a incidência do adicional de insalubridade na sua fórmula de cálculo conforme súmula 139 do TST. Qual cálculo deverá ser seguido como correto? A planilha da CEAGESP ou CCT e suas normas trabalhistas?

RESPOSTA 8: As planilhas anexadas ao Edital são o modelo para elaboração de proposta e a licitante deve espelhar sua realidade e aportar os custos conforme a CCT utilizada pela mesma, e em conformidade com a legislação vigente.

PERGUNTA 9 – Há previsão do pagamento do adicional de intrajornada? Se sim, para quais os funcionários?

RESPOSTA 9: Não.

PERGUNTA 10 – Será obrigatório ter um preposto fixo no local de execução dos serviços? Ou somente quando solicitado pela fiscalização do contrato?

RESPOSTA 10: No Item 11.2, alínea “b)” da MINUTA DE CONTRATO – ANEXO XV, a CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços,



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

um preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato com, dentre outras, as seguintes responsabilidades:

- b.1.) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b.2.) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados; e
- b.3.) estar sempre em contato com a CEAGESP.

Nos últimos contratos o preposto nomeado foi o Supervisor que está previsto em contrato, o mesmo estará trabalhando em regime de escala 5x2 em horário comercial facilita e agiliza as resoluções de problemas.

PERGUNTA 11 – Na aba INSUMOS DIVERSOS, não está contemplando a incidência do LUCRO sobre os CUSTOS INDIRETOS no cálculo do MÓDULO 6. Será permitido realizar a correção na planilha do CEAGESP? A empresa que não realizar a correção será desclassificada?

RESPOSTA 11: O objeto principal da licitação é a prestação serviços e não aquisição de materiais, portanto, sobre os insumos diversos, não há incidência de lucro.

SP, 04/03/2026.

Gerson Ulisses de Moraes Junior
Pregoeiro